

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação do Instituto de Previdência do Município de Baião-PA, consoante autorização do Ilustríssimo Sr. José Gomes de Sousa, Presidente do Instituto, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ESTRUTURA DE BANCO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES LIGADAS AO GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – IPMB.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de Licitação tem com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14. 133/21 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Instituto de Previdência do Município de Baião – Pará, necessita CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ESTRUTURA DE BANCO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES LIGADAS AO GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - IPMB. Como não há profissionais qualificados no quadro de servidores para atender complexa demanda, faz-se necessária a contratação de prestador de serviço comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços especializados na área tecnológica para o bom funcionamento e desenvolvimento das atividades do IPMB.

Diante dessa necessidade, não podemos correr o risco de cometer erros, falhas ou irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento ou por ausência de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves, especialmente porque os órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar os atos desta Autarquia, emitir parecer sobre as contas anuais e julgar as contas dos responsáveis, estão cada vez mais aparelhados e exigentes, razão pela qual julgo prudente e necessária à abertura de processo licitatório para contratação especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de área tecnológica.

Um software de gestão pública é uma ferramenta digital que auxilia na organização, planejamento, desenvolvimento e controle das atividades da administração pública.

Ele permite a integração entre setores, áreas e processos, facilitando o acesso à informação, os serviços públicos e a tomada de decisões.

A adoção de um software de gestão pública é o salto entre uma gestão analógica e um governo digital e eficiente, isto é, com processos mais ágeis, transparentes e centrados no cidadão.

Considerando ainda que o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, elenca as hipóteses de Dispensa de Licitação.

Considerando a Lei Nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que altera o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946,

Rua Lauro Sodré, 195 – Bairro: Centro – CEP

68.465-000 – Baião - Pará

Tel.: (091) 3795-1375 - E-mail:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR).

**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu sobre a Pessoa Jurídica P2 SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ/MF nº. 64.123.020/0001-32, em virtude de oferecer um programa de software que atende as necessidades do IPMB.

“O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a Dispensa de licitação configura perfeitamente no caso concreto.

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

A Constituição Federal de 1988 garante a autonomia dos Municípios para dispor sobre o seu quadro de pessoal e sobre as carreiras que podem ser instituídas.

Por tais razões, e, sobretudo pela necessidade que esta Autarquia tem de contratar empresa qualificada para prestação de serviços específicos, temos que o procedimento escolhido atende a finalidade a que se destina.

Não obstante, o trabalho e a prestação dos serviços de natureza personalíssima mostram patente a inviabilidade de competição.

Com efeito, o serviço de programa de software específica e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a contratação.

Ademais, os conhecimentos individuais da contratada estão claros nos autos.

O eminente publicista e hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal Eros Roberto Grau, sintetizou a ideia no sentido de que a singularidade está no prestador do serviço e não no serviço que se lhe propõe: “Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou determinada

Rua Lauro Sodré, 195 – Bairro: Centro – CEP

68.465-000 – Baião - Pará

Tel.: (091) 3795-1375 - E-mail:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo na notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizá-lo do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa. A escolha desse profissional ou dessa empresa, o qual ou a qual será contratada sem licitação – pois o caso é de Dispensa de licitação – incumbe à administração. (grifei)

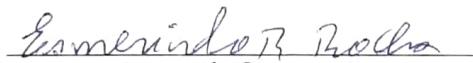
Portanto, de acordo com a discricionariedade conferida pela Lei 14.133/21, e o interesse público a que se destina a contratação, presentes os requisitos da notória capacidade do profissional, **da confiança entre administração e pessoa jurídica escolhido**, desta forma, nos termos do art.75, inciso II da lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

CONSIDERANDO a proposta de “prestação de serviços” apresentada pelo profissional acima citado na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Face ao exposto, a contratação deve ser realizada com a Pessoa Jurídica P2 SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ/MF nº. 64.123.020/0001-32, no valor Bruto de **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais) mensal, Totalizando o valor de **R\$ 46.400,00** (quarenta e seis mil e quatrocentos reais), levando-se em consideração a razoabilidade da proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Baião -PA, 28 de Abril de 2026.

  
Agente de Contratação  
Esmerindo Ramos da Rocha  
Portaria n.º 01/2026 - IPMB